



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 002/2025

Ementa: Moção de Aplaos a Comunidade Escolar do Colégio Professora Hercília França do Nascimento.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Jurídico
<input type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	
Mangueirinha ___/___/___	Responsável: _____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em 19 votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 19 / 07 / 25

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

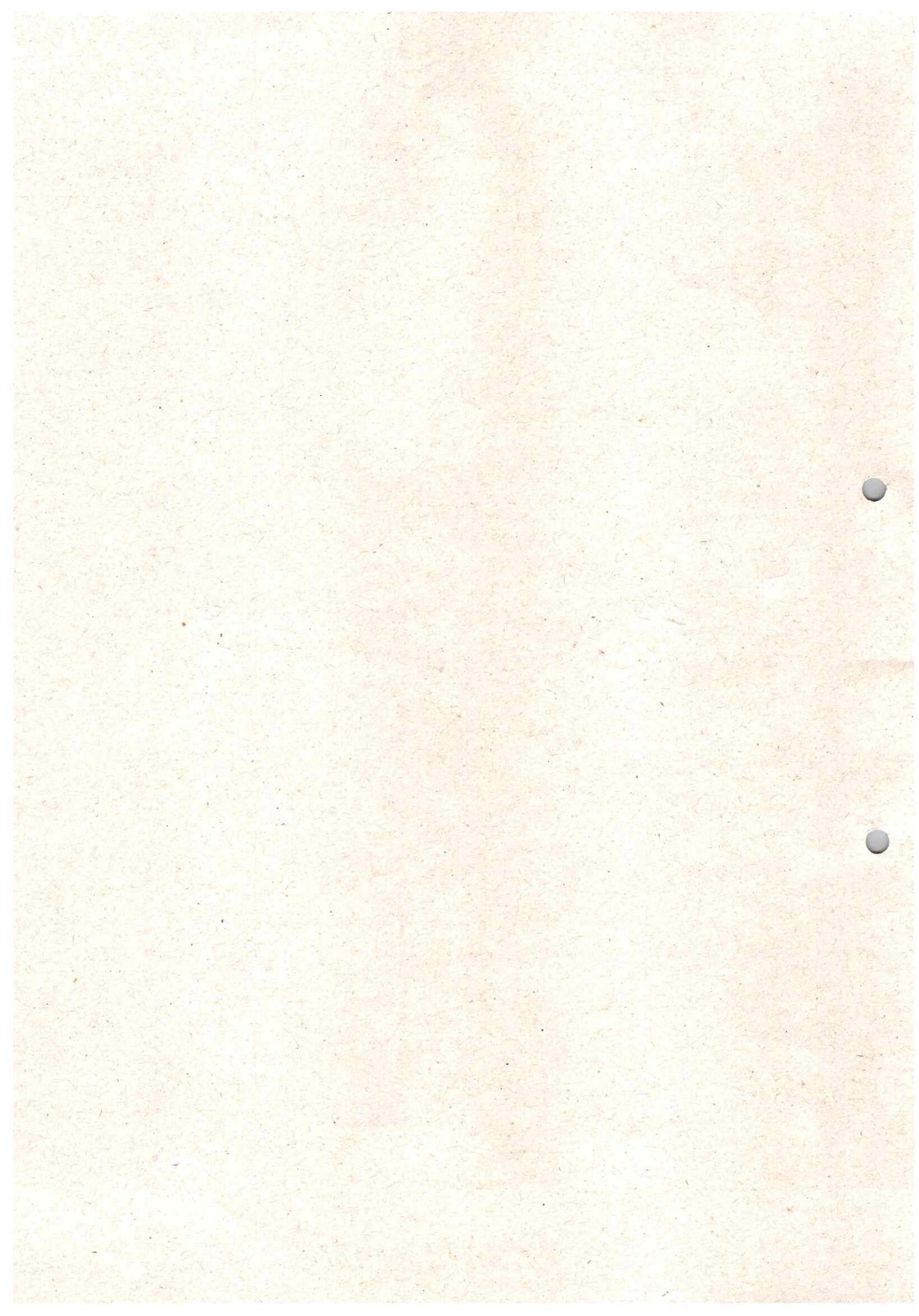
Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___/___/___

Presidente:

Secretário:

Retirado em ___/___/___, conforme Ofício n.º _____.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 002/2025

Autoria: Diogo André Carniel Noll.

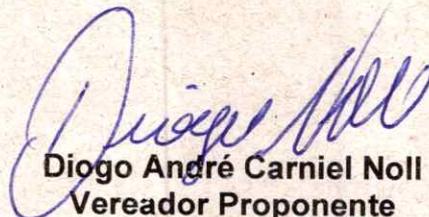
O Vereador supracitado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 151 e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à consideração deste Colendo Plenário e requer que seja consignada em ata de nossos trabalhos a presente:

Moção de Aplausos à Comunidade Escolar do Colégio Professora Hercília França do Nascimento.

Pelo Programa "Produção de Cosméticos Naturais: Trabalhando a Sustentabilidade e o Empoderamento Feminino na Escola", desenvolvido pelos alunos e professores da escola, no qual propõe uma abordagem multidisciplinar que vem transformando a dinâmica das aulas para além da sala de aula.

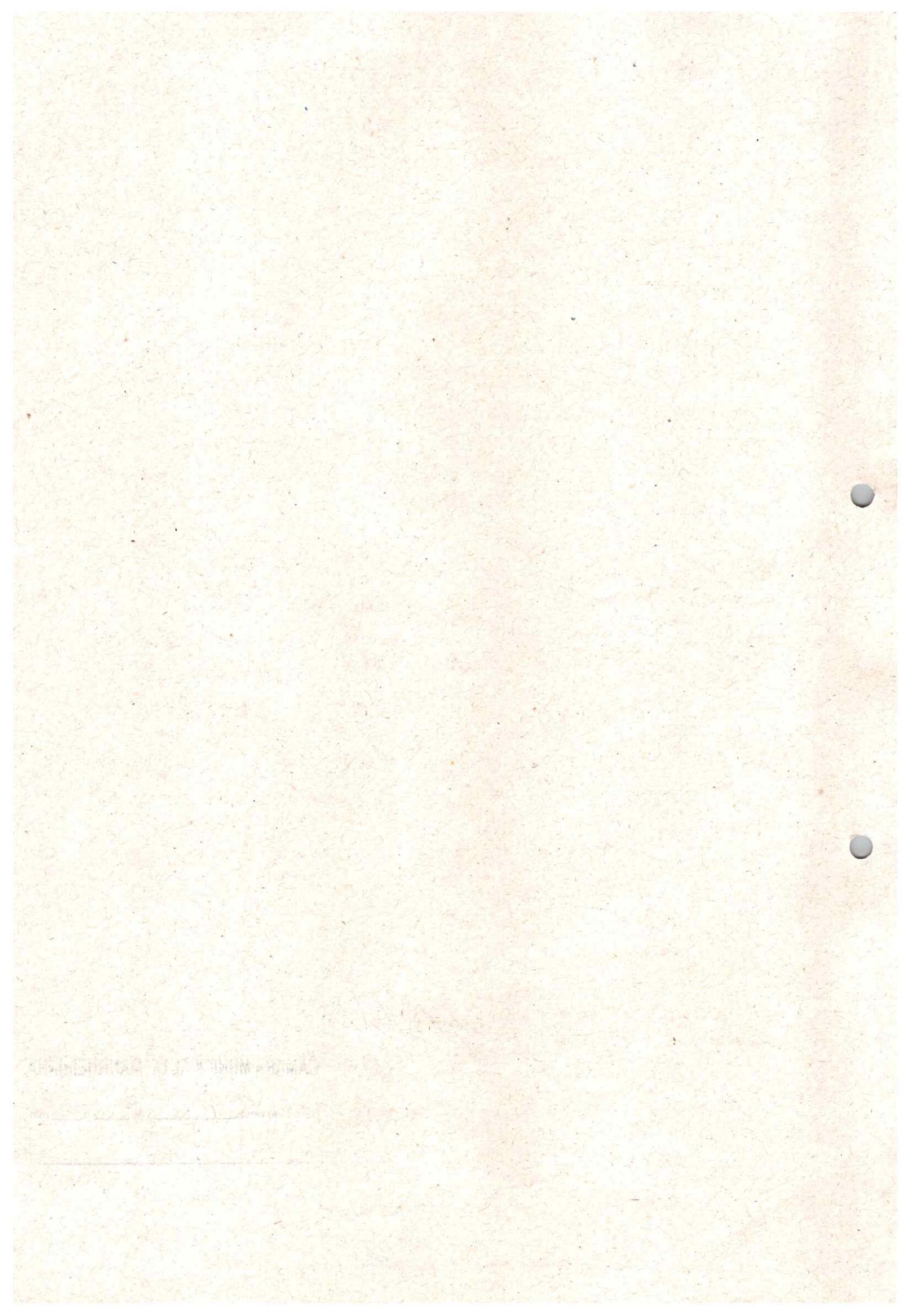
A aprovação da referida moção selará o reconhecimento da população através dos seus representantes, que na qualidade de vereadores desta Edilidade, a gratidão pública da comunidade em favor desta escola aqui homenageada.

Mangueirinha - PR, 26 de junho de 2025.


Diogo André Carniel Noll
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 26/06/25, às 14:00 min.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83
HISTÓRICO

Tudo começou em 2023 na horta da escola. Um dos trabalhos propostos aos alunos do Ensino Médio como parte integrante do componente curricular de Ciências da Natureza era a criação de inseticidas naturais a partir de elementos plantados pelos próprios estudantes, no canteiro de hortaliças do colégio.

Foi por meio do trabalho que os alunos descobriram então que plantas como citronela, alecrim e manjerição podiam ser usadas como agentes para o controle de insetos. Logo, a atividade ganhou corpo, novas ideias e mais adeptos interessados, desta vez em explorar o universo dos cosméticos. Em fevereiro de 2024, a horta da escola se tornou laboratório vivo: lavanda, hortelã, alecrim, babosa, beterraba, tudo passou a ser cultivado com um novo propósito. Era o começo de uma linha de produção que uniria natureza, ciência e criatividade.

A proposta surgiu da escuta ativa com os alunos. Eles demonstravam curiosidade e afinidade com temas de autocuidado, sustentabilidade e bem-estar.

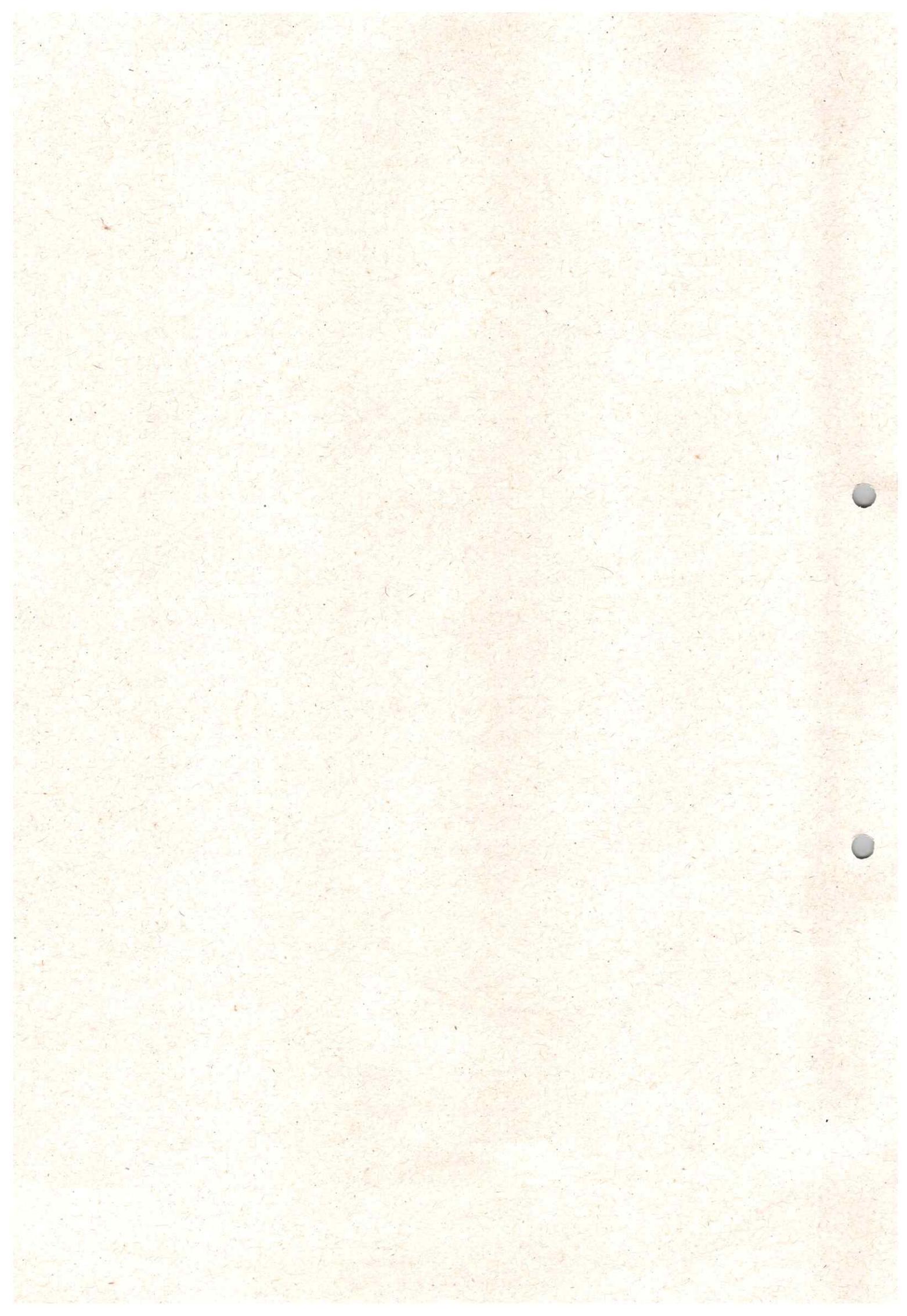
No laboratório de ciências, os estudantes então mergulharam em artigos científicos, testaram fórmulas, erraram e recomeçaram. Cera de carnaúba, manteiga de karité, óleo de coco e pigmentos naturais extraídos de plantas como urucum, jaboticaba, amora e até da casca do pinhão (inovação local, já que Mangueirinha é considerada a capital mundial da araucária) compõem os produtos desenvolvidos.

Eles foram testando os produtos, adaptando as fórmulas e abandonando metodologias que não funcionavam.

Em sete meses, os cerca de 40 estudantes envolvidos no projeto criaram mais de 100 unidades entre batons, hidratantes labiais, xampus sólidos, sabonetes aromáticos e cremes hidratantes.

Em paralelo ao campo das ciências, nasceu a marca HF Cosméticos, fruto da eletiva de Empreendedorismo, também integrante da grade curricular do Ensino Médio. Por serem totalmente naturais, atóxicos e veganos, os cosméticos podem ser utilizados com segurança. A intenção agora é submetê-los à aprovação de órgãos oficiais, viabilizando a continuidade e expansão da iniciativa.

Outro desdobramento do projeto são as joias botânicas, confeccionadas com resina epóxi e fragmentos da natureza coletados e prensados manualmente pelos





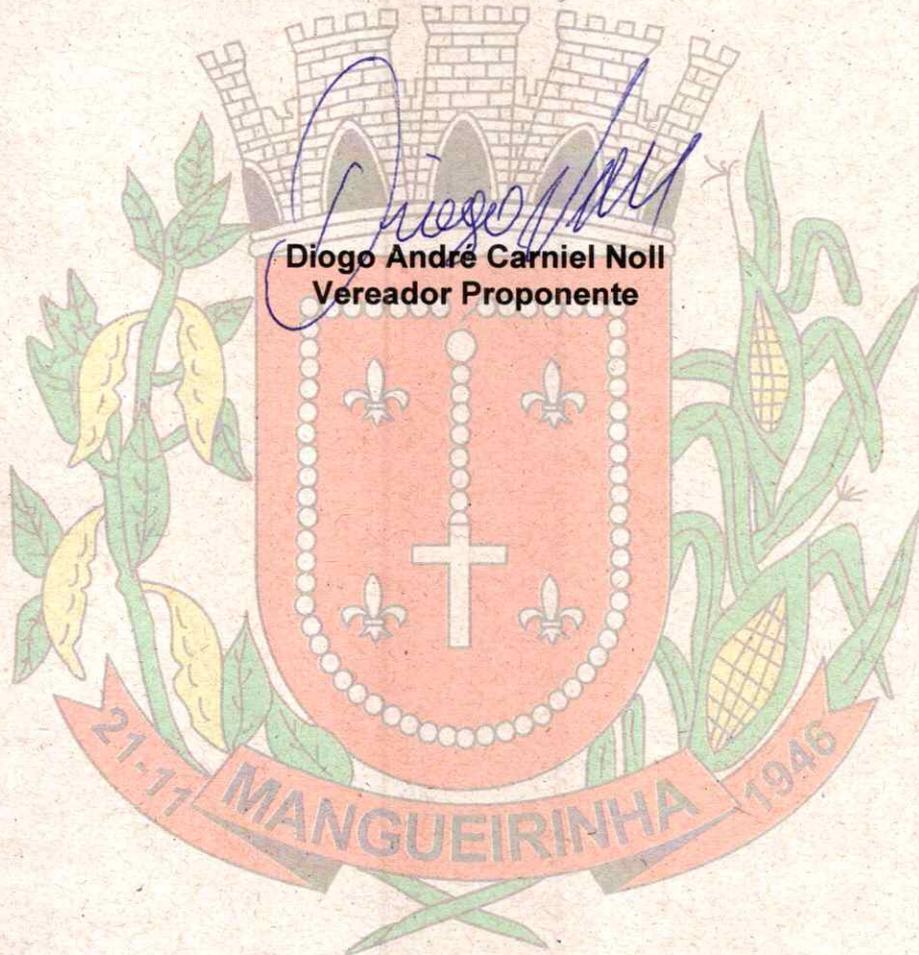
Câmara Municipal de Mangueirinha

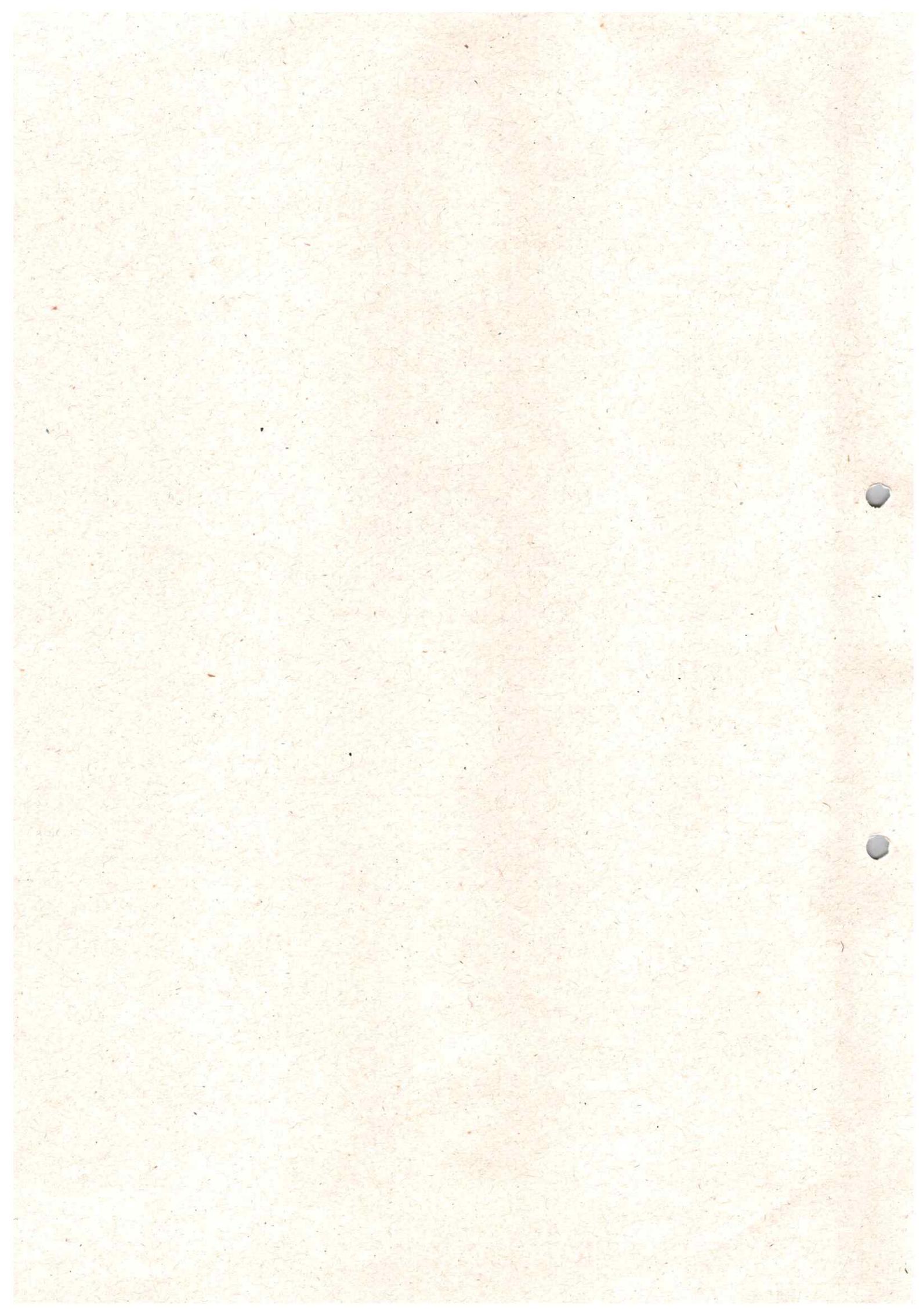
CNPJ 77.780.120/0001-83

alunos. Brincos, colares e pulseiras em formatos variados homenageiam o feminino e reforçam o vínculo entre estética e consciência ambiental.

Cada fórmula, cada acessório, cada planta cultivada revela o poder de transformação de uma escola onde o conhecimento se enraíza e floresce, com cor, aroma e protagonismo estudantil.

Mangueirinha - PR, 26 de junho de 2025.







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 043/2025

REF. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 002/2025

EMENTA: PARECER. MOÇÃO DE APLAUSOS. APRESENTAÇÃO POR MENOS DE 1/3 DOS VEREADORES. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTES DE SER APRECIADA PELO PLENÁRIO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, a "Comunidade Escolar do Colégio Professora Hercília França do Nascimento".

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, **aplaudindo**, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

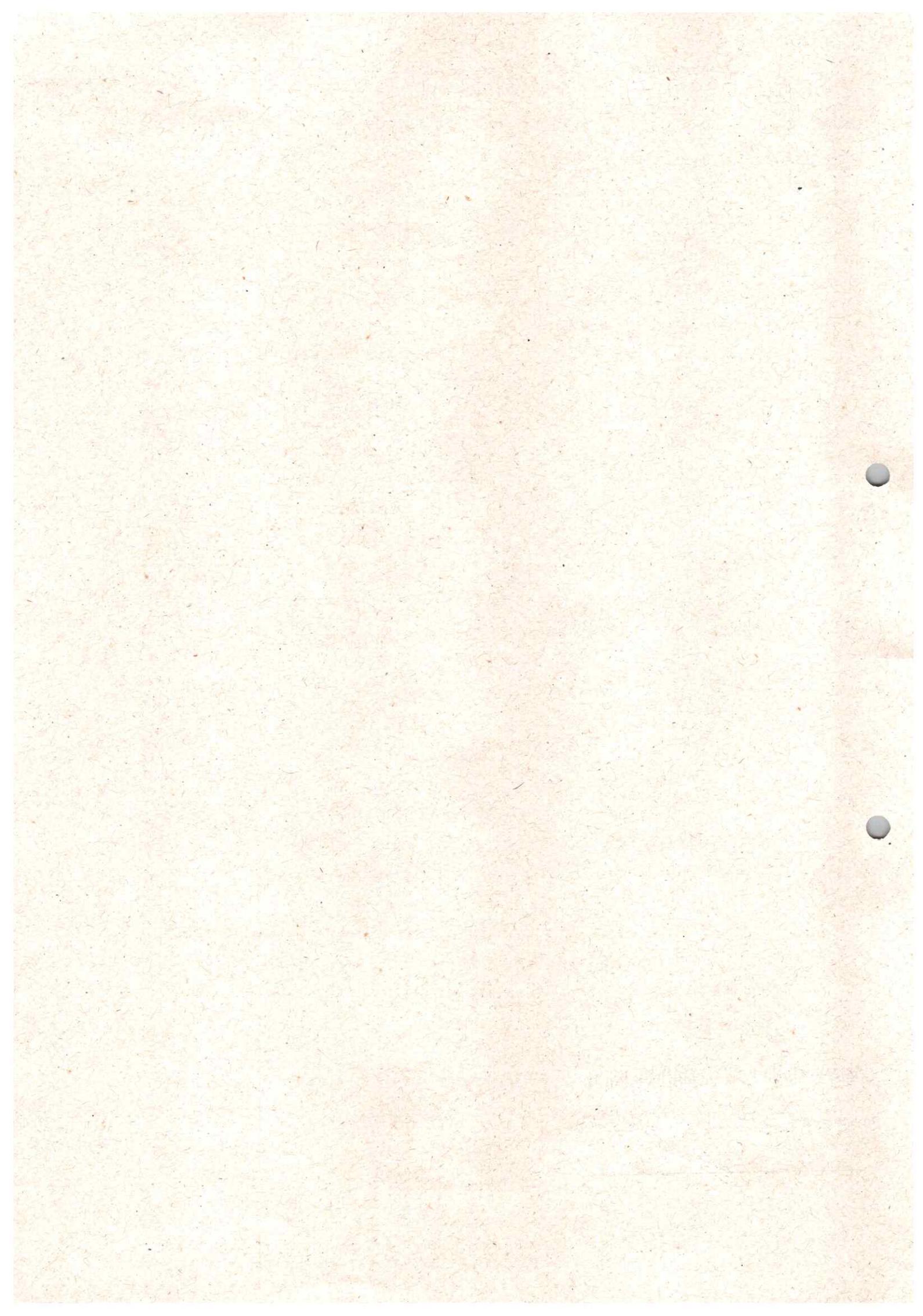
In casu, considerando que a proposição em comento foi proposta por menos de um terço dos vereadores, cogente se torna a observância do previsto no parágrafo único do art. 151 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 151 (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação para ser submetida à apreciação do Plenário.

Recebido em: 04/07/25, às 13 h 00 min.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Destarte, considerando que o requerimento em apreço observou a forma escrita (RI, art. 149, IV), entendo que referida proposição deve ser submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, para posterior deliberação em Plenário (RI, art. 147, V).

Ressalte-se que o *quórum* da deliberação da proposição em questão é de **2/3 (dois terços)**, nos termos do art. 28-A, §2º, inciso I, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal, a ser submetido a uma única **discussão e votação** (RI, art. 147, V c/c art. 153, I).

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, se cumpridas essas exigências, entendo que a proposição em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação desta proposição.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 04 de julho de 2025.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

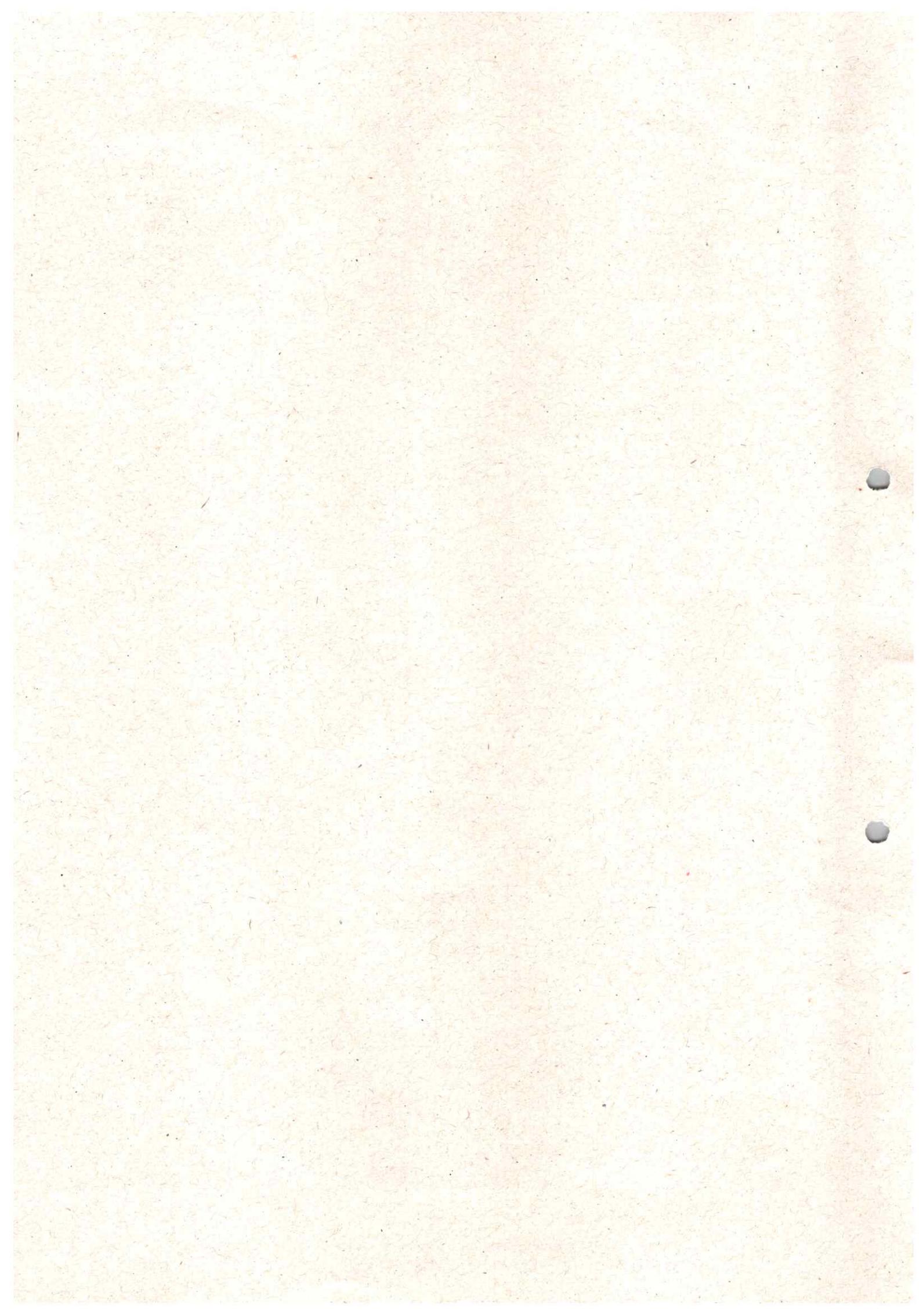
OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 038/2025
MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 002/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moção de aplausos à Comunidade Escolar do Colégio Professora Hercília França do Nascimento.
Professora Hercília França do Nascimento.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, a Comunidade Escolar do Colégio Professora Hercília França do Nascimento, pelo Programa "Produção de Cosméticos Naturais: Trabalhando a Sustentabilidade e o Empoderamento Feminino na Escola".

ANÁLISE

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

O Regimento Interno prevê, ainda, em seu artigo 151, parágrafo único, que em se tratando de proposta apresentada por menos de um terço dos vereadores, a proposição deverá ser apreciada por esta Comissão Permanente.

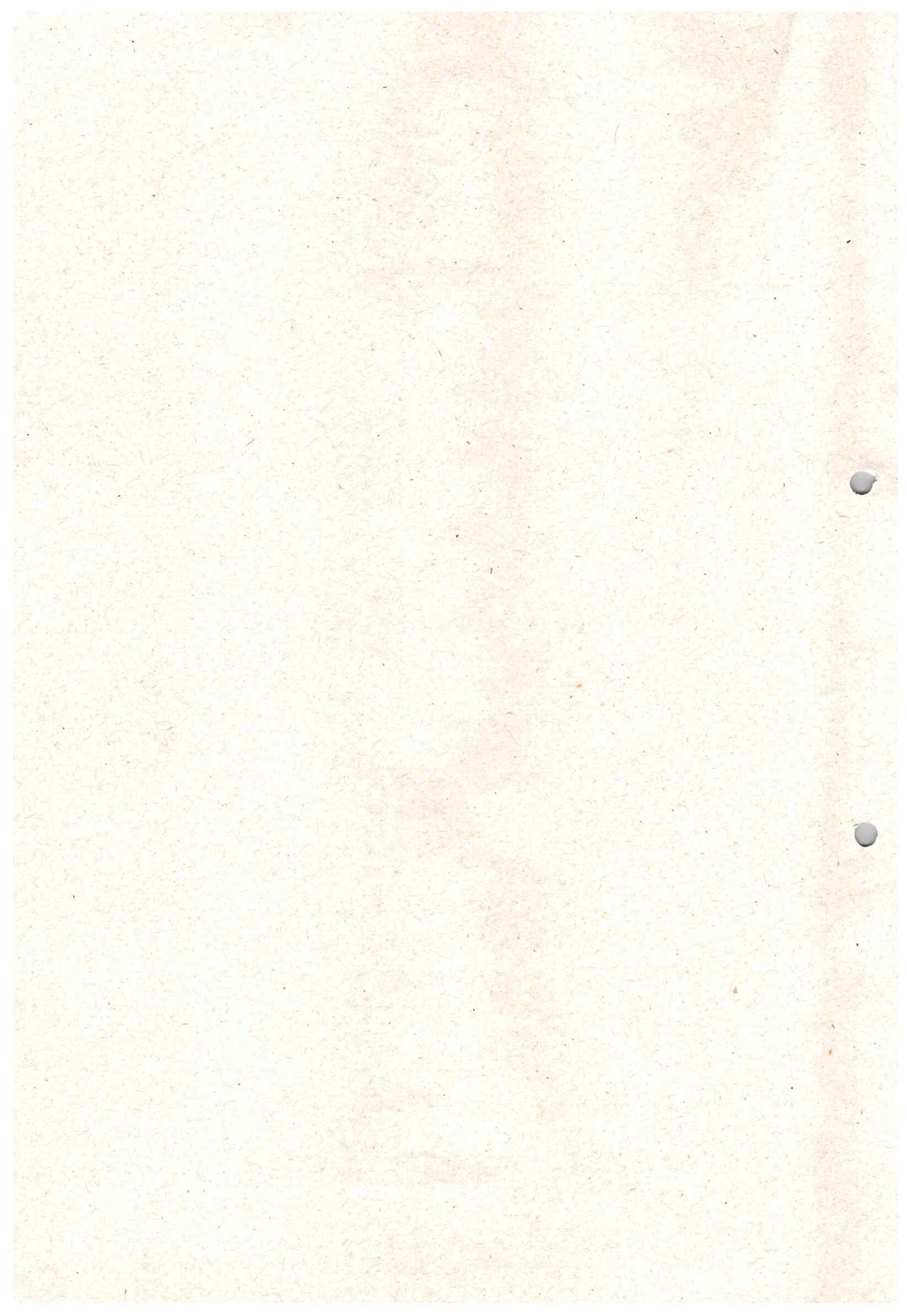
No presente caso, pretende-se a concessão de moção de aplausos visando homenagear a Comunidade Escolar do Colégio Professora Hercília França do Nascimento, pelo Programa "Produção de Cosméticos Naturais: Trabalhando a Sustentabilidade e o Empoderamento Feminino na Escola".

O referido programa foi desenvolvido pelos alunos e professores da escola, no qual propõe uma abordagem multidisciplinar que vem transformando a dinâmica das aulas para além da sala de aula.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



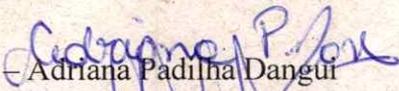


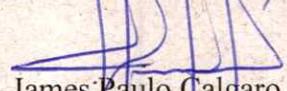
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguel


Pelas conclusões – James Paulo Calgato


Pelas conclusões – Claudionei da Motta



